



PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 08/2024

AUTORIA:

VEREADOR ALAN BRANDÃO (PDT)

ASSUNTO: Institui o Programa Banca do Esporte no Município de Teresina (PI) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Plenário Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o Programa Banca do Esporte no Município de Teresina (PI).

Parágrafo único. O Programa Banca do Esporte tem por objetivo a arrecadação de calçados destinados à prática de atividade física e materiais esportivos, para serem doados aos projetos sociais do Município de Teresina (PI).

Art. 2º São diretrizes do Programa Banca do Esporte:

- I - Incentivar, mediante campanhas, ações e mobilizações, a doação de calçados, adequados à prática de atividade física, e materiais esportivos;
- II - Estimular os participantes de projetos sociais a praticar atividades físicas;
- III - Beneficiar os projetos sociais e seus participantes com a doação de materiais esportivos e fomentar a prática de atividades físicas.

Art. 3º O Programa Banca do Esporte será implementado mediante:

- I - Realização de eventos comunitários destinados a receber os calçados e materiais esportivos doados pela população;
- II - Cadastro dos projetos sociais que receberão calçados e materiais esportivos;







ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR ALAN BRANDÃO (PDT)

Parágrafo único. O Município de Teresina (PI) poderá formalizar convênios e parcerias com entidades, públicas e privadas, dispostas a colaborar com o Programa Banca do Esporte.

Art. 4º Os critérios de distribuição de calçados e materiais esportivos ficarão a cargo do Município de Teresina (PI).

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310031003000330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei institui o Programa Banca do Esporte, no Município de Teresina(PI), tendo como objetivo a arrecadação de calçados - destinados à prática de atividade física - e materiais esportivos para serem posteriormente doados aos projetos sociais do Município de Teresina(PI).

Ainda temos centenas de pessoas que não dispõem de calçados esportivos adequados para a prática esportiva com segurança e conforto e também para uso no dia a dia. Aliado a isso, tem-se o fato de que vários projetos sociais ainda não dispõem de materiais esportivos suficientes para atender a todos que dele participam.

Vale ressaltar que este projeto visa somar e contribuir com a iniciativa da Prefeitura Municipal de Teresina que, recentemente, adquiriu inúmeros materiais esportivos que serão destinados a diversas entidades, reforçando o compromisso com a inclusão social e o incentivo à prática esportiva, além de incentivar o ato de solidariedade entre os munícipes a doar aquele tênis e material esportivo que, sem dúvida, será de grande utilidade na vida de alguém.

Poderão ser doados tênis e os seguintes materiais, novos ou usados, porém, todos em bom estado de conservação: Bolas, Capacete, Kimono, Luvas Esportivas, Meias Esportivas, Cordas de pular, Chuteiras, Luva de Lata, Caneleira, Óculos de natação, Roupas Esportivas, Raquetes, Tênis Esportivo, Touca de natação e outros semelhantes.

Assim, Colegas Vereadores, esta Casa de Leis pode apoiar esta iniciativa que busca contribuir com ações voltadas à prática de esportes associada à inclusão social, envolvendo toda a comunidade de forma a impulsionar o esporte e a saúde, razão pela qual solicito o apoio para aprovação deste importante projeto de lei.







JUSTIFICATIVA:

Dessa forma, demonstrado a importância da temática, a necessidade de medidas efetivas de prevenção e combate, submeto ao apoio dos pares para aprovação desta proposição.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Teresina, 04 de abril de 2024.

VEREADOR: ALAN BRANDÃO (PRD)





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310031003000330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil